



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

C.I: 245/2024 –SECULT

Sobral, 24 de junho de 2024.

Ilma. Senhora.

SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo

ASSUNTO: **Solicitação de 2º Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo.**

A Coordenadoria Administrativo Financeira vem por meio deste solicitar autorização para prorrogar o contrato de nº 088/2023-SECULT por mais 02 (dois) meses, contrato este que está vinculado aos termos da ARP 046/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23002 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e a empresa **R.N.L. MADEIRA**, sob o CNPJ: 07.879.214/0001-29.

Atenciosamente,


SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PEDIDO DEFERIDO

26/06/2024


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

**ANEXO DA CI Nº 245/2024 –SECULT
JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

A Coordenadoria Administrativa Financeira à vista da necessidade premente de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa R.N.L. MADEIRA, Contrato nº 088/2023-SECULT-SECULT, celebrado entre este Município de Sobral, representado pela Secretaria da Cultura e Turismo, e a mencionada empresa, cujo objeto é locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, justifica-se o requerimento do aditivo de prazo para prorrogar por mais 02 (dois) meses o termo de vigência do referido contrato, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O contrato em questão visa à prestação de serviços de locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. É de suma importância destacar que a continuidade desses serviços é crucial para a execução adequada dos eventos culturais e turísticos, os quais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na promoção do município.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que uma nova licitação se encontra em andamento, o que poderia acarretar em uma lacuna na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos planejados. Como enfatizado pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a continuidade do serviço público é um dos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser assegurada sempre que possível.¹

Destacamos ainda que os serviços fornecidos pela empresa R.N.L. MADEIRA têm sido executados de maneira regular e eficiente, produzindo os efeitos desejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. Essa constatação está alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado, como exemplificado no julgamento do Recurso Especial nº 1.250.984/RS pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual reforçou a importância da continuidade na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais.²

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 215.

² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.250.984/RS. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 12 de abril de 2016.

No que tange à conformidade legal, é válido ressaltar que o contrato em questão já sofreu um primeiro aditivo de acréscimo de 23,91% ao valor global. Tal medida demonstra a aderência aos preceitos legais e a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos serviços, conforme preconizado pelo art. 57, §1º, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Adicionalmente, verifica-se a existência de saldo na dotação orçamentária prevista no contrato, o que viabiliza a prorrogação sem prejuízo financeiro para a Administração Pública. Tal assertiva encontra respaldo na doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", ao afirmar que "a prorrogação do contrato é lícita quando atendidos os interesses da Administração e não se fizerem presentes prejuízos aos cofres públicos".³

Diante do exposto, considerando o interesse público em manter a continuidade dos serviços prestados pela empresa R.N.L. MADEIRA, evitando a falta do serviço, que acarretaria na interrupção das atividades no âmbito da Administração Pública, aliado à conformidade legal e à viabilidade financeira da prorrogação, solicita-se o deferimento do aditivo de prazo ao Contrato nº 088/2023-SECULT-SECULT. Destaca-se ainda que o contrato tem seu prazo de validade até 07/07/2024, necessitando ser prorrogado até 07/09/2024, conforme manifestação expressa da contratada em anexo, que não requer correção do valor. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.



³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 723.

Ofício nº 238/2024-SECULT

A empresa R.N.L. MADEIRA (102 Eventos)

Sr. Raimundo Nonato Linhares Madeira

Sobral, 20 de junho de 2024.

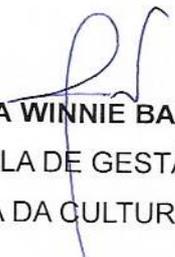
Assunto: Autorização para celebração de aditivo de prazo

Prezado Senhor,

Diante da iminente proximidade do término da vigência do contrato 088/2023-SECULT, celebrado entre a Prefeitura de Sobral e a empresa **R.N.L. MADEIRA**, inscrita sob o nº de CNPJ 07.879.214/0001-29, o qual se encerra em 07 de julho de 2024, viemos respeitosamente solicitar a vossa **anuência** para a celebração de aditivo contratual de prazo, a fim de viabilizar a prorrogação dos serviços originalmente pactuados. Estamos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, conforme preceitos legais aplicáveis.

Solicitamos, pois, a gentileza de, em caso de questionamentos ou dúvidas, entrarem em contato conosco, a fim de podermos atender a quaisquer demandas ou esclarecimentos pertinentes.

Com elevada consideração e apreço,



SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

R. N. L Madeira – ME CNPJ: 07.879.214/0001-29
Rua: Cel. Frederico gomes, 5563 – Centro, Sobral - CE
Cel: (88) 9961-5193e-mail: junior_madeira_lp@hotmail.com

Sobral, 24 de junho de 2024.

Em atenção ao ofício nº 238/2024-SECULT, datado de 20 de junho de 2024, a empresa R.N.L. MADEIRA confirma o recebimento e expressa sua concordância com a solicitação de aditivo contratual de prazo referente ao contrato nº 088/2023-SECULT.

Conforme solicitado, **estamos de acordo com a prorrogação da vigência do contrato**, que se encerra em 07 de julho de 2024, para garantir a continuidade dos serviços contratados.

Gostaríamos de destacar que não requeremos qualquer acréscimo aos valores originalmente contratados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e permanecemos comprometidos com a qualidade dos serviços prestados.

Atenciosamente,



RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA
R.N.L. MADEIRA
CNPJ: 07.879.214/0001-29



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P233794/2023

DE: Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

AUTORIZO a realização de **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023-SECULT – SECULT**, firmado com a empresa **R.N.L. MADEIRA**, inscrita sob o CNPJ de nº **07.879.214/0001-29**, vinculado aos termos da ARP 046/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23002 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

A presente autorização visa à realização do aditivo contratual para prorrogar por mais 02 (dois) meses o tempo de vigência do referido contrato. Tal aditivo tem por objetivo viabilizar a continuidade das atividades operacionais, acessórias, instrumentais ou complementares da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,


SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo



C.I n° 246/2024 - COAFI/SECULT

De:

SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COAFI/SECULT

Para:

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – COJUR/SECULT

Assunto: **Solicitação de 2º Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-a cordialmente venho por meio deste, solicitar providências a respeito do processo n° P233794/2023, que se refere ao pedido de prorrogação por mais 02 (dois) meses do contrato de n° 088/2023-SECULT – SECULT - vinculado aos termos da ARP 046/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico n° PE N° PE23002 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e a empresa **R.N.L. MADEIRA**, sob o CNPJ: 07.879.214/0001-29, bem como confeccionar o instrumento jurídico adequado de acordo com o disposto na legislação norteadora da matéria em questão.

Atenciosamente,


SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 074/2024/COORJUR/SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P233794/2023
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2023-SECULT
AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATADA: R.N.L. MADEIRA
CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT

1. RELATÓRIO

Trata-se do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 088/2023-SECULT, encaminhado pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral a esta Coordenadoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre este Município e a empresa R.N.L. MADEIRA, por mais 02 (dois) meses**, contados de seu encerramento, fundamentada no §1º, inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na justificativa apresentada no processo administrativo em análise, observamos a seguinte exposição de motivos:

A Coordenadoria Administrativa Financeira à vista da necessidade premente de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa R.N.L. MADEIRA, Contrato nº 088/2023-SECULT-SECULT, celebrado entre este Município de Sobral, representado pela Secretaria da Cultura e Turismo, e a mencionada empresa, cujo objeto é locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, justifica-se o requerimento do aditivo de prazo para prorrogar por mais 02 (dois) meses o termo de vigência do referido contrato, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O contrato em questão visa à prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. É de suma importância destacar que a continuidade desses serviços é crucial para a execução adequada dos eventos culturais e turísticos, os quais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na promoção do município.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que uma nova licitação encontra-se em andamento, o que poderia acarretar em uma lacuna na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos planejados. Como enfatizado pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a continuidade do serviço público é um dos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser assegurada sempre que possível.

Destacamos ainda que os serviços fornecidos pela empresa R.N.L. MADEIRA têm sido executados de maneira regular e eficiente, produzindo os efeitos desejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. Essa constatação está alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado, como exemplificado no julgamento do Recurso Especial nº 1.250.984/RS pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual reforçou a importância da continuidade

UB



na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais.

No que tange à conformidade legal, é válido ressaltar que o contrato em questão já sofreu um primeiro aditivo de acréscimo de 23,91% ao valor global. Tal medida demonstra a aderência aos preceitos legais e a necessidade de prorrogação do prazo para garantir a continuidade dos serviços, conforme preconizado pelo art. 57, §1º, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Adicionalmente, verifica-se a existência de saldo na dotação orçamentária

prevista no contrato, o que viabiliza a prorrogação sem prejuízo financeiro para a Administração Pública. Tal assertiva encontra respaldo na doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", ao afirmar que "a prorrogação do contrato é lícita quando atendidos os interesses da Administração e não se fizerem presentes prejuízos aos cofres públicos"

Diante do exposto, considerando o interesse público em manter a continuidade dos serviços prestados pela empresa R.N.L. MADEIRA, evitando a falta do serviço, que acarretaria na interrupção das atividades no âmbito da Administração Pública, aliado à conformidade legal e à viabilidade financeira da prorrogação, solicita-se o deferimento do aditivo de prazo ao Contrato nº 088/2023-SECULT-SECULT. Destaca-se ainda que o contrato tem seu prazo de validade até 07/07/2024, necessitando ser prorrogado até 07/09/2024, conforme manifestação expressa da contratada em anexo, que não requer correção do valor. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, e art. 60, caput da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DO EXAME

As peças processuais carreadas aos autos, até o presente momento, são: Solicitação de autorização para prorrogação do contrato, através da C.I. nº 245/2024-SECULT; Anexo da C.I. nº 245/2024-SECULT (Justificativa do Aditivo); Folha de Informação e Despacho; Ofício nº 238/2024-SECULT solicitando a anuência da empresa contratada quanto ao aditivo de prazo; Anuência expressa da empresa contratada quanto ao aditivo de prazo; Cópia do Contrato nº 088/2023-SECULT; Cópia do 1º aditivo ao Contrato nº 088/2023-SECULT, e comprovantes de publicação no DOM; C.I. nº 246/2024-COAFI/SECULT à esta Coordenadoria solicitando a elaboração de Parecer Jurídico pertinente.

O objeto da avença, conforme a cláusula terceira do contrato nº 088/2023-SECULT é:

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3.1. Da Prorrogação Do Prazo

De fato, a mutabilidade é uma característica intrínseca aos contratos administrativos, decorrente de determinadas cláusulas exorbitantes da Administração Pública, amparadas na indisponibilidade e na supremacia do interesse público. Nesse ínterim, preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

Nos contratos administrativos e nos contratos em geral de que participa a Administração, não existe a mesma autonomia da vontade do lado da Administração Pública; ela tem que buscar sempre que possível a equivalência material, já que não tem a livre disponibilidade do interesse público. Além disso, é mais difícil fazer, no momento do contrato, uma previsão adequada do equilíbrio, uma vez que os acordos administrativos em geral envolvem muitos riscos decorrentes de várias circunstâncias, como a longa duração, o volume grande de gastos públicos, a natureza da atividade, que exige muitas vezes mão de obra especializada, a complexidade da execução etc. O próprio interesse público que à Administração compete defender não é estável, exigindo eventuais alterações do contrato para ampliar ou reduzir o seu objeto ou incorporar novas técnicas de execução.

O interesse público deve sempre ser relevantemente considerado em prol do interesse privado, o que se convalida através do Princípio da Supremacia do Interesse Público, máxima do Direito Administrativo.

Desse modo, a duração dos contratos poderá ser prorrogada, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e amparada por motivos determinados em lei.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 dispõe, em seu §1º, os seguintes motivos:

Art. 57. (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense. 32. ed. 2019.

Ux

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifamos)

Dessa forma, verifica-se que a prorrogação do prazo por conta do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993 encontra-se amparada na legislação, a partir da análise do inciso IV do dispositivo supra.

No presente caso, observa-se que o contrato em análise foi objeto de um primeiro aditivo, o qual ensejou o acréscimo de 23,91% ao valor global inicial, dentro dos limites impostos pela Lei de Licitações.

Logo, as razões mencionadas na CI nº 245/2024-SECULT adequam-se à lei, uma vez que o aumento das quantidades inicialmente previstas ensejou a necessidade objetiva de se ampliar o prazo de vigência contratual, pelo tempo razoável ao adequado cumprimento do objeto pactuado.

Conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, o Segundo Termo Aditivo será de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 2 (dois) meses, estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, não havendo óbice para a continuidade do presente processo.

Além disso, configuram-se os demais requisitos para prorrogação do contrato, haja vista que todas as outras cláusulas foram conservadas e que o equilíbrio econômico-financeiro foi mantido.

Portanto, em face da idônea justificativa técnica e considerando que se trata de legítima hipótese de prorrogação do prazo do contrato firmado, após a análise da legislação pertinente, opina esta Coordenadoria Jurídica, pela regularidade da formalização do Segundo Aditivo do Contrato nº 088/2023-SECULT, para prorrogação do prazo de vigência deste.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo², sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

² É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).





4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, opina-se FAVORAVELMENTE à prorrogação em mais 2 (dois) meses do prazo final do Contrato nº 088/2023-SECULT com a empresa **R.N.L. MADEIRA**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 25 de junho de 2024.



MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 30.219

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023-SECULT
PROCESSO Nº P233794/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA R.N.L.
MADEIRA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 – Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF sob o nº 005.132.843-70, residente e domiciliada neste Município, e a empresa **R.N.L. MADEIRA ME**, com sede na Rua Coronel Frederico Gomes, nº 563, , Centro, Sobral/CE, CEP: 62.011-150, Fone: (88) 9961-5193, e-mail: junior_madeira_lp@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.214/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9703103449– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 193.671.983-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, tendo em vista a Licitação nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23002-SECULT**, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no artigo 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo prazo de 02 (dois) meses, da vigência do Contrato nº 088/2023-SECULT.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado será de 02 (dois) meses, a contar de seu encerramento, iniciando-se o novo prazo no dia 08/07/2024 e findando-se no dia 08/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 27 de junho de 2024.

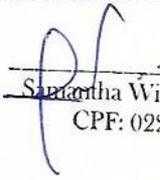


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo
CONTRATANTE



Raimundo Nonato Linhares Madeira
R.N.L. MADEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
~~Suzanna Winnie Barros Lima~~
CPF: 022.805.803-11

2.

Visto:



MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SEGULT
OAB/CE nº 30.219

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023-SECULT. PROCESSO Nº P233794/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. **CONTRATADA:** R.N.L. MADEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.214/0001-29, representada por seu representante legal, o Sr. RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23002-SECULT e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 088/2023-SECULT. **DA VIGÊNCIA:** com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no dia 08/07/2024 e findará no dia 07/09/2024. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. **SIGNATÁRIOS:** SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA - representante da R.N.L. MADEIRA ME. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023-SECULT. PROCESSO Nº P233794/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. **CONTRATADA:** EMERSON SANTOS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.573/0001-15, representada por seu representante legal, o Sr. EMERSON SANTOS NASCIMENTO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23002-SECULT e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** acréscimo de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) no valor global, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 090/2023-SECULT. **DA VIGÊNCIA:** com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no dia 08/07/2024 e findará no dia 07/09/2024. **NOVO VALOR GLOBAL:**

valor global do contrato é de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), e com o acréscimo de 24,62%, que corresponde a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), o valor global alterado passará imediatamente R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), a partir da assinatura deste termo. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. **SIGNATÁRIOS:** SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - Emerson Santos Nascimento - representante da EMERSON SANTOS NASCIMENTO. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023-SECULT. PROCESSO Nº P233794/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. **CONTRATADA:** NOTA MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.261.873/0001-70, representada por seu representante legal, o Sr. MARCOS GOMES MARTINS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23002-SECULT e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** acréscimo de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento) no valor global, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses ao final do Contrato nº 087/2023-SECULT. **DA VIGÊNCIA:** com a prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses terá início no dia 08/07/2024 e findará no dia 07/09/2024. **NOVO VALOR GLOBAL:** valor global do contrato é de R\$ 204.919,96 (duzentos e quatro mil e novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), e com o acréscimo de 10,24%, que corresponde a R\$ 20.993,33 (vinte mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), o valor global alterado passará imediatamente R\$ 225.913,29 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), a partir da assinatura deste termo. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. **SIGNATÁRIOS:** SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - MARCOS GOMES MARTINS - representante da NOTA MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO